



LEI MUNICIPAL N.º 1.730, DE 21 DE MAIO DE 2013
*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 008 DE 20 DE MAIO DE 2013**

"Institui a Semana de combate ao Abuso e a Exploração Sexual da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Nova Xavantina-MT.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Nova Xavantina a Semana de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A Semana de Combate ao abuso e a exploração Sexual, deve ser realizada no mês de Maio de cada ano na semana que antecede o dia 18 de maio, (dia nacional de combate ao abuso e a exploração sexual de criança e do adolescente).

Art. 2º A Campanha instituída pela presente Lei, visa mobilizar e conscientizar toda a sociedade no Combate e enfrentamento a esse fenômeno e será executada pelos operadores do sistema de Garantia de direitos da Criança e Adolescente, envolvendo toda sociedade civil organizada, Organizações Governamentais, não Governamentais, Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 3º Os objetivos da Campanha:

I – Desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida a criança ao adolescente e a comunidade.

II – Despertar e alertar a todos para as situações de risco vivenciadas pela criança e adolescente como violência doméstica e Sexual e uso de drogas.

III – sensibilizar toda a sociedade no engajamento a luta e defesa da Criança e adolescente.

IV – Promoção de palestras e debates, envolvendo o poder público e a sociedade civil organizada, visando a discussão e a implementação de medidas para coibir o abuso e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 4º A Semana de combate ao Abuso e a Exploração Sexual da Criança e do Adolescente criada por esta Lei, constará no calendário oficial do Município.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 Sessenta) dias, contados da sua publicação.

Qnº 3



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ 15 024 045/0001-73



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 21 de maio de 2013.

Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal



* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.